

### **III. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS/NORMATIVAS**

#### **III.1. COBRANÇA DE ICMS SOBRE BENS DIGITAIS EM SÃO PAULO**

Foi publicada a Portaria CAT nº 24, que regulamenta no âmbito do Estado de São Paulo a cobrança do ICMS nas operações com bens e mercadorias digitais, vigente desde 1º de abril. Esta portaria, entre outros, esclarece que são considerados bens e mercadorias digitais todos aqueles não personificados e inseridos numa rede de comercialização, por exemplo programas padronizados que sejam ou não utilizados pelo adquirente mediante *download*, e conteúdos cedidos definitivamente mediante *download*. Diante disso, essa nova regulamentação esclarece que o ICMS será cobrado apenas nas operações em que há o *download* dos conteúdos.

#### **III.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.803/2018 (DOU 10/04/2018)**

Por meio desta Instrução Normativa, a Receita Federal instituiu uma nova obrigação que é a de prestar informações no âmbito do Siscoserv de transações que produzam variação no patrimônio entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior. Essa nova IN ampliou as hipóteses em que este órgão deve ser informado, já que na IN RFB nº 1.277/2012, anterior, não contemplava tal obrigação.

#### **III.3. REFIS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Foi publicada no início de abril a LC nº 162/2018, que instituiu o Refis das micro e pequenas empresas. Tal medida permite que as empresas optantes pelo Simples Nacional possam parcelar seus débitos tributários em até 175 prestações, com descontos de até 90% nos juros de mora e 70% nas multas de mora, e 100% nos encargos legais. As empresas que se interessarem pelo programa podem formalizar sua adesão em até 90 dias da data da publicação (09/04/2018).